

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025**

**PROCESSO Nº 44/2025**

**LICITAÇÃO NO SISTEMA Nº 43**

**REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO E CORRELATOS**

**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**Modo de disputa: aberto e fechado**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.926.117/0001-40, com sede em Camaquã/RS, na Rua Coronel Boaventura Soares, n.º 89 — Vila Nova, entidade formada pela associação dos Municípios da região Centro-Sul do Estado do Rio Grande do Sul, organizada com base na Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de seu Presidente, no exercício das atribuições conferidas pelo Contrato de Constituição e respectivo Estatuto Social, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 16/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, para **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO E CORRELATOS**, nos termos das especificações contidas nos Anexos do presente Edital, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, e conforme as condições estabelecidas a seguir.

**1 LOCAL DATA E HORA**

**1.1** A sessão pública será realizada no site [www.bll.org.com](http://www.bll.org.com) no dia **13 de janeiro de 2026**, com início às 09h00min, horário de Brasília — DF.

**1.2** A fase de recebimento de propostas será aberta às 13h00min (horário de Brasília) do dia **30 de dezembro de 2025**, e encerrada automaticamente às 08h00min (horário de Brasília) do dia **13 de janeiro de 2026**. O recebimento das propostas dar-se-á **exclusivamente por meio do sistema eletrônico indicado no item 1.1 deste Edital**, respeitados os prazos e horários aqui estabelecidos.

**1.3** Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas por meio do site acima citado, até às 08h00min da data da sessão.

**1.4** No caso de decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**1.5** O Edital poderá ser obtido na sede do Consórcio, localizada na Rua Coronel Boaventura Soares, 89 — Vila Nova, Camaquã — RS, no horário das 09h00 às 14h00, ou através dos sites [www.consortiocentrosul.com](http://www.consortiocentrosul.com) e [www.bll.org.com](http://www.bll.org.com). Informações adicionais podem ser solicitadas pelo e-mail: [licitacaoconsorciocentrosul@gmail.com](mailto:licitacaoconsorciocentrosul@gmail.com).

**1.6** Os pedidos de **esclarecimento e impugnações** devem ser formalizados **EXCLUSIVAMENTE** através do site **indicado no item 1.1 deste Edital**.

**2 DO OBJETO**

**2.1** Constitui objeto da presente Licitação o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO E CORRELATOS**, para atender as necessidades dos Municípios consorciado ao Consórcio Intermunicipal Centro-Sul durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, cujas descrições, especificações e estimativa de itens constarão no Termo de Referência.

**2.2** Participam deste Processo Licitatório parte dos municípios integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL — CI CENTRO-SUL, a saber: **Amaral Ferrador, Barra do Ribeiro, Camaquã, Chuvisca, Dom Feliciano, Mariana Pimentel, São Lourenço do Sul, Sentinela do Sul e Tapes**.

**2.3** O rol de municípios apresentado na cláusula 2.2 representa a solicitação inicial para a participação no certame, não sendo um rol taxativo, haja vista que, na vigência do processo licitatório, caso surja a necessidade, outros municípios consorciados

poderão ser inseridos à ata de registro de preços. A inserção em nenhuma hipótese poderá resultar em alteração no valor total da licitação.

**2.4** Este Pregão visa selecionar as propostas mais vantajosas para os Municípios mencionados no item anterior, bem como para quaisquer outros municípios que venham a integrar o consórcio, mediante contrato a ser celebrado com os licitantes vencedores, em conformidade com o artigo 34 da Lei n.º 14.133/2021, e observando as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### **3 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**3.1** A validade da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua homologação, podendo ser prorrogada por igual período, ou conforme determinação na Lei n.º 14.133 de 2021, mediante acordo das partes e desde que comprovado o interesse público e a vantajosidade do preço.

### **4 DA PARTICIPAÇÃO**

**4.1** Poderão participar os interessados que estejam devidamente cadastrados no **sistema eletrônico apontado neste edital**, com habilitação jurídica e qualificação compatível com o objeto.

**4.2** O credenciamento da proponente no sistema eletrônico é responsabilidade da própria proponente ou de seu representante legal, implicando na sua plena capacidade técnica para realizar as transações no pregão eletrônico.

**4.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

**4.4** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão, ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.5** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.6** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**4.7** O fornecedor é responsável por acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão. A não observância de mensagens emitidas pelo pregoeiro e/ou pelo sistema, ou qualquer desconexão, será de responsabilidade do fornecedor, que arcará com as consequências de eventuais perdas de negócios.

**4.7.1** Poderão participar deste Pregão, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

**4.7.2** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**4.8 Condições de Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

a) Os licitantes que pretendam usufruir do tratamento diferenciado e favorecido, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para enquadramento ou qualificação como Microempresa — ME ou Empresa de Pequeno Porte — EPP, conforme artigo 3º, e que não se encontram alcançadas por qualquer das hipóteses previstas no § 4º, do mesmo artigo da referida Lei Complementar.

b) A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta ou a sua qualificação como ME ou EPP, sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação mencionada neste Edital e nas demais normas pertinentes à matéria.

c) A empresa deverá apresentar toda a documentação solicitada mesmo com restrição para obter os benefícios da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

d) Havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

e) A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**4.9** O pregão eletrônico será realizado utilizando recursos de tecnologia da informação, com um sistema eletrônico que permita a submissão de lances pelos proponentes, com visibilidade total para o pregoeiro e transparência dos resultados para a sociedade através da Internet.

**4.10** A realização do procedimento estará a cargo da Administração, do Pregoeiro designado, e da Administradora do Pregão Eletrônico do provedor do sistema de compras eletrônicas, através da Rede de Internet.

## **5 DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO**

**5.1** É vedada a participação de:

- a) Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- b) Empresas sob processo de falência ou concordata;
- c) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal dos Consorciados;
- d) Empresas que não tenham cumprido os contratos celebrados com este consórcio em certames licitatórios anteriores, após o devido processo administrativo específico para este fim;
- e) Empresas consorciadas.

## **6 DAS CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1** Ao submeter sua proposta inicial, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição e a unidade de fornecimento do objeto constante no **ANEXO I** deste edital.

**6.2** No campo “**MARCA**” da proposta eletrônica, deverá ser especificada uma única marca por item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “marcas diversas”, ou quaisquer outras.

**6.3** No campo “**FABRICANTE**” da proposta eletrônica, deverá ser especificado um único fabricante para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversos”, “fabricantes diversos”, ou quaisquer outras.

**6.4** No campo “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM**” da proposta eletrônica, deverão ser incluídas somente informações que complementem a especificação do produto.

**6.5** As propostas de preços deverão estar em arquivo digital no formato PDF.

**6.6** Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) Preço unitário do item licitado, em moeda corrente nacional, em algarismo arábico, com até quatro casas decimais e preço total do item também com quatro casas decimais.
- b) Marca e/ou Fabricante e demais especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante exigências editalícias;
- c) **Inclusão de todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, tais como: transporte, tributos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos.**
- d) Prazo de validade da proposta de no mínimo **90 dias**, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico.

**6.7** O n.º do CNPJ deverá ser o mesmo para participação na licitação e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal ou Fatura) para efeitos de cobrança.

**6.8** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**6.9** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;

- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas, ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- d) quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.10** O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**6.11** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, sendo acompanhada em tempo real pelos licitantes.

**6.12** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

**6.13** Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

**6.14** O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

**6.15** No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, prevalecerão os valores obtidos na etapa de propostas.

**6.16** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão, não será admitida desistência da proposta ou do lance ofertado.

## **7 DA ABERTURA E DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO**

**7.1** O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início a Sessão Pública, na data e horário previsto neste Edital, com divulgação da melhor proposta para cada item.

**7.2** Aberta a etapa competitiva (sessão pública de lances), o licitante poderá oferecer lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**7.3** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

**7.5** Se algum licitante ofertar equivocadamente um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas), este deverá solicitar seu cancelamento pelo Pregoeiro, que o fará através do sistema.

**7.6** Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, o licitante será informado em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

**7.7** A etapa de lances da Sessão Pública será no **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**, conforme previsto no preâmbulo deste edital.

**7.8** A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

**7.9** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**7.10** Encerrado o prazo de que trata o subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.11** Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

**7.12** Encerrados os prazos estabelecidos em edital, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

**7.13** Na ausência de lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.14** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

**7.15** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.16** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no site eletrônico utilizado para divulgação.

**7.17** Após a etapa de envio de lances, QUANDO FOR O CASO, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 1º do artigo 60 da Lei n.º 14.133 de 2021.

**7.18** Encerrada a sessão de lances, o sistema verificará a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar n.º 123/06, sendo assegurada, QUANDO FOR O CASO, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte.

**7.19** Entende-se como empate ficto, as situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**7.20** Ocorrendo o empate ficto, na forma do item anterior, a microempresa, empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela considerada até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**7.21** Se a microempresa, empresa de pequeno porte convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte remanescentes, a apresentação de nova proposta no prazo previsto no item anterior.

**7.22** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte satisfizer as exigências, será declarado o melhor classificado do item o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**7.23** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**7.24** Após a etapa de lances, o Pregoeiro, via sistema eletrônico, divulgará o(s) licitante(s) melhores classificados, utilizando o critério de menor preço por item.

**7.25** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e declarado o(s) vencedor(es), o Pregoeiro promoverá, pelo sistema eletrônico, negociação com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

**7.26** O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado na sessão pelo Pregoeiro.

**7.27** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.28** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para aquisição do objeto e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

**7.29** O pregoeiro solicitará ao(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s) que no período de vinte e quatro horas contadas da solicitação do Pregoeiro no sistema respeitando dias úteis, envie sua proposta readequada ao último lance ofertado, bem como os documentos de habilitação que deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema, durante o período de negociação que ocorrerá ao final da fase de lances e após declarados os arrematantes, observando o item 10 deste edital.

**7.30** A proposta de preços atualizada e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão estar no formato PDF.

**7.31** O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.32** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**7.33** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**7.34** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

- 7.35** O Pregoeiro poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.
- 7.36** O sistema eletrônico onde ocorrerá a sessão disponibilizará as Atas e Relatórios, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.
- 7.37** Não havendo expediente no Consórcio, na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local;

## **8 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APÓS ENCERRAMENTO DA DISPUTA**

- 8.1** A classificação das propostas válidas será feita pelo critério do menor preço por item; será considerada vencedora, na fase de lances, a proposta de menor preço por item respectivo, efetuando-se o registro dos lances dos demais proponentes, por ordem de classificação.
- 8.2** Havendo discrepância entre a soma dos valores unitários e o preço global para o item, prevalecerá o valor unitário.
- 8.3** Entendendo o Pregoeiro que o valor do fechamento do item não cobre os custos de fornecimento do objeto da licitação, promoverá diligência para examinar se a proposta é viável.
- 8.4** Na hipótese supra (item 8.3), será dada oportunidade ao licitante para, no prazo de 2(dois) dias, comprovar a vantagem econômica da transação, sob pena de desclassificação da proposta. Em caso de desclassificação de proposta, o Pregoeiro procederá ao exame daquela com classificação imediata para se for o caso, proclamá-la vencedora na fase de lances.
- 8.5** A proposta deverá estar devidamente assinada pelo titular ou procurador da empresa, desde que anexada, neste último caso, a respectiva procuração, com poderes específicos.
- 8.6** Após a análise das propostas de preço e dos documentos de habilitação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor de cada item, abrindo prazo para eventuais recursos.

## **9 DA HABILITAÇÃO DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

- 9.1** A comprovação da habilitação do licitante vencedor será efetuada mediante apresentação dos documentos adiante especificados, documentação essa deverá possuir Número/Código de Controle para sua autenticação.

### **9.2 DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- Cédula de identidade do representante da licitante.
- Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- Ato constitutivo — estatuto social, contrato social ou a sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial — e no caso de sociedades por ações, estatuto social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados.

### **9.3 DOCUMENTOS DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, conforme Portaria MF n.º358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º1.751/14).
- Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição Fiscal do estabelecimento licitante.
- Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição Fiscal do estabelecimento licitante.
- Certidões que comprovem a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **9.4 DOCUMENTOS PARA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**

a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

b) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do proponente para o fornecimento deste objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente. No atestado deve constar também se foram cumpridos os prazos de execução, e a qualidade do mesmo, sem fatos que desabonem sua conduta, além de estar assinado e datado;

**9.5** Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado à documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada a penalidade prevista na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.

**9.6** A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

#### **9.7 DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo foro competente da sede da empresa.

#### **9.8 OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO**

a) Formulário com os dados da empresa (Anexo II);

b) Declaração, sob as penas da lei, de que está cumprimento do disposto do inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal (Anexo III);

c) Certidão Simplificada atualizada da Junta Comercial ou certificado do simples nacional que comprove o enquadramento como ME/EPP, se for o caso.

d) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que não se tornou vencedor de processos que ultrapassem o faturamento em qual a empresa se enquadra, observado o disposto do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. (Anexo IV)

### **10 DA EVENTUAL IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.1** As impugnações ao presente Edital, ato convocatório do pregão, devem ser recebidas até **três (3) dias úteis** anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

**10.2** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a Impugnação, no prazo de quarenta e oito (48) horas.

**10.3** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será ele convalidado de acordo com a lei, designando-se nova data, compatível com o ato de convalidação, para a realização do certame.

### **11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1** Caberá recurso nos casos previstos na legislação pertinente, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

**11.2** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante quer sejam revistos pelo Pregoeiro.

**11.3** O licitante que manifestar a intenção de recurso e sendo a mesma aceita pelo Pregoeiro, disporá ele do prazo de três (3) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, que ficarão desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

**11.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na possibilidade de adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

**11.5** O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**11.6** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.7** Não serão conhecidos os recursos intempestivos, bem como os encaminhados por e-mail, fax, correios ou entregues pessoalmente.

**11.8** Decairá do direito de impugnar administrativamente o procedimento licitatório o licitante que, aceitando-o sem objeção, venha, depois do julgamento, apontar-lhe falhas ou irregularidades, hipótese em que qualquer impugnação não será recebida como recurso.

**11.9** A hipótese do item anterior (11.8) não afasta o poder-dever do Consórcio de revisar seus próprios atos, se eivados de vícios que os tornem ilegais.

**11.10** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

## **12 DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

**12.1** Havendo renúncia expressa do direito de recorrer do julgamento das propostas, decorrido o prazo de recurso sem interposição ou julgados os recursos interpostos, o Pregoeiro submeterá o resultado do Pregão à autoridade competente para sua adjudicação e homologação.

**12.2** Adjudicado regularmente o resultado do certame, a autoridade competente homologará formalmente o objeto da licitação (registro dos preços) aos licitantes vencedores.

**12.3** Procedida à homologação, a autoridade competente do Consórcio enviará aos Municípios integrantes do processo o resultado da licitação e a cópia do ato ou atos de homologação, com vistas à posterior celebração dos contratos.

## **13 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS — ARP**

**13.1** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

**13.2** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**13.3** A Ata de Registro de Preços será encaminhada para a(s) vencedora(s) via endereço de e-mail, informado na Proposta de Preços, e deverá ser assinada pelo responsável legal, preferencialmente por meio de ASSINATURA DIGITAL, baseada em certificação digital prevista na Infraestruturas de Chaves Públicas Brasileiras — ICP Brasil, criada pela medida provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**13.4** Após assinada de forma digital, o licitante deverá enviar a ARP ao Consórcio Centro-Sul por meio do e-mail [licitacaoconsorciocentrosul@gmail.com](mailto:licitacaoconsorciocentrosul@gmail.com) em no máximo 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da mesma.

**13.5** Caso o representante legal não possua certificação digital, o mesmo deverá imprimir a ARP em 02 (duas) vias, assinar e enviar as mesmas através dos correios, transportadora ou entregar pessoalmente na sede do Consórcio Intermunicipal Centro Sul em Camaquã-RS, em no máximo 03 (três) dias úteis a partir do recebimento da mesma.

**13.6** O prazo para assinatura da ARP poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**13.7** Em caso de o licitante vencedor não assinar a ARP, é facultado à administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar o item específico ou, o Registro de Preços.

**13.8** A validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua **homologação**, podendo ser prorrogada por igual período, ou conforme determinação na Lei n.º 14.133 de 2021, mediante acordo das partes e desde que comprovado o interesse público e a vantajosidade do preço.

**13.9** Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem que o Consórcio tenha encaminhado a Ata de Registro de Preços para assinatura, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

**13.10** A existência de preços registrados não obriga aos municípios integrantes do Consórcio e nem o Consórcio Intermunicipal Centro Sul a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

**14 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DA DETENTORA**

- 14.1** A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços — ARP;
  - b) não aceitar a Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
  - c) não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
  - d) sofrer sanção prevista nos artigos da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 14.2** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” “c” e “d” do subitem anterior, será formalizado por despacho expedido pelo contraditório e a ampla defesa.
- 14.3** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) por razão de interesse público;
  - b) a pedido do fornecedor.

**15 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.**

- 15.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 15.2** Em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do princípio, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 15.3** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 15.4** Na hipótese de previsão no edital, ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 15.5** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.
- 15.6** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**16 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

- 16.1** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 16.2** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 16.3** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 16.4** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 16.5** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 16.6** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**16.7** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**16.8** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**16.9** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**16.10** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**16.11** Os pedidos de **REEQUILÍBRIOS OU CANCELAMENTOS** de itens da ata de registro de preços não serão aceitos por e-mail e deverão ser protocolados com os documentos necessários no site [www.consorciocentrosul.com](http://www.consorciocentrosul.com) na opção **SERVIÇOS EM DESTAQUE > PROTOCOLOS**.

## **17 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**17.1** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto n.º 11.462, de 2023;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**17.2** A hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**17.3** O cancelamento de registros será formalizado por documento formal do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**17.4** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**17.5** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

## **18 RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR**

**18.1** Entregar o objeto licitado, conforme especificações deste Edital e Anexos, em consonância com o resultado do registro de preços;

**18.2** Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**18.3** Providenciar a imediata correção dos defeitos ou irregularidades apuradas pelos Municípios contratantes e pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL**;

**18.4** Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros por ocasião da entrega dos produtos, objeto do registro de preços;

**18.5** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até o limite legal;

**18.6** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão exclusivamente por sua conta.

## **19 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADE**

**19.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

**19.2** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**19.3** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**19.4** O órgão ou entidade participante deverá após comunicar a empresa, comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências que ensejam a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor, conforme destaca que comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**19.5** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do ente consorciado pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do inciso III do art. 156;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 3 (três) anos conforme § 4º do art. 156.

**19.6** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, nos termos do §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**19.7** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

**19.8** Para fins de percentuais de multa constituídos neste instrumento, institui-se o seguinte:

- a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da Nota de Empenho por dia de atraso injustificado ou conforme estabelecido na lei 14.133/2021;

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;

c) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, nas hipóteses de inexecução parcial ou total do objeto, entrega de bens com avarias, vícios ocultos, defeitos de fabricação, prazo de validade vencido ou inadequado ao consumo/utilização, ou ainda quando os produtos entregues apresentarem desempenho, resistência, integridade ou durabilidade incompatíveis com as exigências do edital, com as normas técnicas aplicáveis ou com a finalidade pública para a qual foram adquiridos, ainda que tais vícios se revelem após o recebimento inicial.

§1º. A aplicação desta penalidade independe da comprovação de dolo ou má-fé, bastando a verificação do descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, sendo responsabilidade objetiva da empresa contratada a entrega de bens plenamente aptos, eficazes e conformes com os padrões de qualidade e desempenho exigidos.

§2º. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções previstas nesta cláusula, especialmente quando o fornecimento indevido acarretar prejuízos efetivos à Administração Pública ou comprometer a prestação dos serviços públicos pelos entes consorciados.

§3º. Em qualquer das hipóteses mencionadas, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante regular processo administrativo, e a sanção será dosada conforme a natureza e gravidade da infração, os prejuízos causados, a reincidência, as circunstâncias do caso concreto e os antecedentes da empresa, nos termos do §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

§4º. Os valores recolhidos a título de multa, após regular apuração, cobrança e eventual inscrição em dívida ativa, serão destinados aos municípios consorciados prejudicados, a título de resarcimento pelos danos diretos ou indiretos ocasionados pela conduta do contratado, nos termos do edital e da legislação aplicável.

**19.9** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nos termos do §9º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**19.10** Caso o valor da multa aplicada e/ou indenizações devidas seja superior ao pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, nos termos do §8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

## 20 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**20.1** Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

### **20.1.1 PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## 21 DA CONTRATAÇÃO

**21.1** A contratação com os fornecedores registrados pelo Consórcio poderá ocorrer por intermédio de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Compra ou formalização de Contrato;

### **21.1.1 TODAS AS DESPESAS RELACIONADAS AO FORNECIMENTO DOS ITENS, CORRERÃO POR CONTA DO FORNECEDOR.**

**21.2 AS COMPRAS DE ITENS SERÃO REQUISITADAS PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PELO SISTEMA SICOMM DISPONIBILIZADO PELO CONSELHO, HAJA VISTA A IMPRESCINDIBILIDADE DE CONTROLE INTERNO DO CONSELHO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL, O QUAL IRÁ GERAR UMA ORDEM DE COMPRA.**

**21.3 As empresas somente deverão aceitar os pedidos empenhados, os quais forem emitidos através da Ordem de Compra gerada pelo sistema SICOMM do CI Centro-Sul.**

## **22 DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS**

**22.1** A inexecução e a rescisão dos contratos celebrados entre os Municípios, Conselho Intermunicipal Centro Sul e os licitantes vencedores serão vinculadas a proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**22.2** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos. 138 e 139 da mesma Lei.

## **23 DA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO (FORMA, CONDIÇÕES, PRAZO E LOCAL)**

**23.1** A entrega será realizada em locais definidos pelos municípios integrantes do Conselho Intermunicipal Centro-Sul, conforme indicado na nota de empenho/ordem de compra/autorização de fornecimento.

**23.2** A empresa, ao participar do pregão eletrônico na modalidade de Ata de Registro de Preços, **NÃO PODERÁ ESTABELECER QUANTIDADE MÍNIMA DE ITENS para a efetivação da entrega ao Município**, na observância deste estabelecimento, no momento da proposta ou em qualquer momento do processo a empresa terá o item cancelado.

**23.3** A empresa deverá atender às solicitações de entrega que venham a ser formuladas pelo Município durante a vigência da Ata, sendo estas, inclusive, oriundas de outros Municípios que venham a ser inseridos na Ata de Registro de Preços durante a vigência da ata.

**23.4** A efetivação das compras dos itens constantes do Registro de Preços, junto às empresas fornecedoras, será feita de acordo com as necessidades dos Municípios consorciados integrantes do Pregão, observado o período de validade do Registro.

**23.5** As empresas somente deverão aceitar os pedidos empenhados, os quais forem emitidos através do sistema do Conselho Intermunicipal Centro-Sul, os produtos adquiridos pelos Municípios deverão ser entregues em local, dias e horários estabelecidos na Ordem de Compra, considerado inicialmente que deverá ser feito no perímetro urbano da cidade podendo somente a contratante modificar o local aqui estabelecido.

**23.6** A entrega deverá acontecer nos horários de funcionamento conforme definido pelo município de entrega devendo a empresa comunicar-se previamente com o fiscal do contrato determinado pelo município, para que este acompanhe a entrega, a empresa ficará responsável de fornecer todos os maquinários e mão de obra necessárias para o descarregamento do material, inclusive para reposição de mercadoria faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.

**23.7** O prazo de entrega dos produtos licitados será, no máximo, de quinze (15) dias corridos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que, devidamente justificado pela licitante vencedora, o prazo iniciará sua contagem a partir do recebimento, pelo licitante da Ordem de Compra expedida pelo Município Requisitante.

**23.8** A empresa que efetuar a entrega terá o encargo de aguardar a verificação da integridade dos itens recebidos pelo município, todavia a verificação inicial e provisória não isenta ulterior identificação de avarias.

**23.9** O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

**23.10** Somente serão aceitos os produtos que, por ocasião de sua entrega, apresentarem, no mínimo, 12 (doze) meses de prazo de validade.

**23.11** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**23.12** O recebimento do produto será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal e demais documentos, para pagamento, está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste Edital e se fará no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

**23.13** Na hipótese de não cumprimento das exigências deste Edital, o fornecedor/contratado será notificado a retirar o produto do local de entrega, substituindo-o por outro que atenda integralmente as especificações constantes deste Instrumento, sem qualquer ônus para o Contratante.

**23.14** Em caso de devolução de produtos, por descumprimento das especificações exigidas, o fornecedor/contratado deverá promover a sua substituição, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

## **24 DO PAGAMENTO**

**24.1** O pagamento do objeto do Contrato pelo Contratante será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da formalização do recebimento definitivo dos produtos pelo Município Contratante, efetuada a necessária e prévia liquidação da despesa. Sua implementação se fará mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, indicada pelo fornecedor.

**24.2** No caso de entrega fracionada o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a conclusão da entrega total dos itens constantes na Ordem de Compra.

**24.3** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**24.4** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**24.5** O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**24.6** Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor/contratado enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade administrativa ou inadimplemento contratual. Igualmente, será suspenso o pagamento nas hipóteses em que for constatado vício de integridade — total ou parcial — no objeto fornecido, ou ainda, quando, nos primeiros usos, for verificado que o bem não possui a durabilidade mínima esperada para sua finalidade, comprometendo sua adequada utilização.

**24.7** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será sustado, até que o Contratado adote as medidas saneadoras necessárias, sendo automaticamente alteradas as datas dos vencimentos, sem qualquer ônus para o Município Contratante.

## **25 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1** É facultado, ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

**25.2** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão Eletrônico, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas na **LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**.

**25.3** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de apoio por meio do sistema eletrônico em que ocorrer a sessão.

**25.4** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

**25.5** O Consórcio não aceitará, sob nenhuma forma ou pretexto, a transferência de responsabilidade do licitante vencedor a terceiros;

**25.6** O Consórcio se reserva o direito de revogar a presente licitação, no todo ou em parte, fundamentado o ato respectivo por razões de interesse público, não cabendo, por isso, indenização de qualquer espécie aos interessados ou de anular o procedimento por razões de ilegalidade.

**25.7** No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) Adiada sua abertura;
- b) Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

**26 FAZEM PARTE DESTE EDITAL**

**Anexo I** — Termo de Referência — Objeto;

**Anexo II** — Formulário com os dados das empresas;

**Anexo III** — Declaração, sob as penas da lei, de que o/a Proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**Anexo IV** — Declaração de observância ao art. 4º § 2º Lei 14.133/21.

**Camaquã, 23 de dezembro de 2025.**

---

**Abner Dos Santos Dillmann**

**PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025**

**PROCESSO Nº 44/2025**

**LICITAÇÃO NO SISTEMA Nº 43**

**REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO E CORRELATOS**

**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**Modo de disputa: aberto e fechado**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 INTRODUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1** O procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, aplicando-se, no que couber as disposições da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

**2 DO OBJETO**

**2.1** Constitui objeto da presente Licitação o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO E CORRELATOS**, para atender as necessidades dos Municípios consorciado e do próprio Consórcio Intermunicipal Centro-Sul durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, qual seja 12 (doze) meses, cujas descrições, especificações e estimativa de itens são as constantes nesse Termo de Referência.

**3 DA JUSTIFICATIVA**

**3.1** A realização desse processo licitatório na modalidade Registro de Preço, justifica-se pela necessidade demonstrada, por parte dos municípios integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL — CI CENTRO-SUL, a saber: **Amaral Ferrador, Barra do Ribeiro, Camaquã, Chuvisca, Dom Feliciano, Mariana Pimentel, São Lourenço do Sul, Sentinela do Sul e Tapes.**

**3.2** Os materiais objeto desta contratação são amplamente utilizados em serviços de pavimentação, drenagem pluvial, contenção de águas, manutenção de vias públicas, calçadas, passeios, estradas vicinais e demais intervenções necessárias à adequada manutenção da infraestrutura municipal.

**3.3** O rol de municípios apresentado na cláusula 3.1 representa a solicitação inicial para a participação no certame, não sendo um rol taxativo, haja vista que, na vigência do processo licitatório, caso surja a necessidade, outros municípios consorciados poderão ser inseridos à ata de registro de preços. A inserção em nenhuma hipótese poderá resultar em alteração no valor total da licitação.

**3.4** Os materiais objeto desta contratação são amplamente utilizados em serviços de pavimentação, drenagem pluvial, contenção de águas, manutenção de vias públicas, calçadas, passeios, estradas vicinais e demais intervenções necessárias à adequada manutenção da infraestrutura municipal.

**3.5** Este Pregão visa selecionar as propostas mais vantajosas para os Municípios mencionados no item anterior, bem como para quaisquer outros municípios que venham a integrar o consórcio, mediante contrato a ser celebrado com os licitantes vencedores, em conformidade com o artigo 34 da Lei n.º 14.133/2021, e observando as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### **4. DO VALOR DE REFERÊNCIA**

**4.1** A estimativa de preços desta licitação, foi realizada com base na pesquisa de preços obtida a partir de termos de homologação de pregões eletrônicos, priorizando processos recentes, similares e com ampla competitividade E plataformas online.

**4.2.** Complementarmente, foram realizadas consulta a fornecedor e fabricante de artefatos de concreto para análise de valores praticados no mercado regional, a fim de assegurar a compatibilidade dos preços estimados com a realidade de mercado.

#### **5. DA QUANTIDADE**

**5.1** As quantidades estimadas para o consumo no exercício de 2026, correspondente ao período de 12 (doze) meses, foram definidas com base nos relatórios encaminhados pelos Municípios consorciados, por meio do Sistema SICOMM – Sistema de Compras de Materiais e Medicamentos do Consórcio, considerando o consumo histórico e a previsão de execução de obras e manutenções.

**5.2** Os quantitativos indicados possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de aquisição integral, podendo os Municípios consorciados adquirir os itens conforme suas necessidades e disponibilidade orçamentária.

#### **6. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**

**6.1** As características técnicas dos itens que compõem esta licitação foram definidas com base nas demandas dos Municípios consorciados, observando-se padrões usuais de mercado e especificações adotadas em processos licitatórios semelhantes já homologados.

**6.2** Os blocos, tubos de concreto, meios-fios e canaletas de cimento deverão atender às normas técnicas vigentes da ABNT aplicáveis a cada tipo de artefato de concreto, especialmente quanto às dimensões, resistência, durabilidade e acabamento.

**6.3.** Os produtos fornecidos deverão estar em perfeito estado de conservação, isentos de trincas, falhas estruturais ou quaisquer defeitos que comprometam sua utilização, sendo entregues prontos para uso, conforme as especificações constantes na planilha abaixo.

ITEM	CÓDIGO SICOMM	QTD	PRODUTO E DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA
1	515	88620	BLOCO CONCRETO INTERTRAVADO TIPO UNISTEIN, TAMANHO 11X22X08 CENTÍMETROS, RESISTÊNCIA 35MPA, 16 FACES.	R\$ 69,33
2	509	12680	CANAleta CONCRETO, MATERIAL:CONCRETO, TIPO:MEIA CANA, DIÂMETRO INTERNO:20 CENTÍMETROS, COMPRIMENTO:1 METRO, ESPESSURA PAREDE:3 CENTÍMETROS, APLICAÇÃO:CAPTAÇÃO E DRENAGEM ÁGUA FLUVIAL.	R\$ 32,47

3	1397	13380	CANAleta CONCRETO, MATERIAL:CONCRETO, TIPO:MEIA CANA, DIÂMETRO INTERNO:30 CENTÍMETROS, COMPRIMENTO:1 METRO, ESPESSURA PAREDE:3 CENTÍMETROS, APLICAÇÃO:CAPTAÇÃO E DRENAGEM ÁGUA FLUVIAL.	R\$ 37,78
4	1398	13480	CANAleta CONCRETO, MATERIAL:CONCRETO, TIPO:MEIA CANA, DIÂMETRO INTERNO:40 CENTÍMETROS, COMPRIMENTO:1 METRO, ESPESSURA PAREDE:4 CENTÍMETROS, APLICAÇÃO:CAPTAÇÃO E DRENAGEM ÁGUA FLUVIAL.	R\$ 46,94
5	1399	11480	CANAleta CONCRETO, MATERIAL:CONCRETO, TIPO:MEIA CANA, DIÂMETRO INTERNO:60 CM, COMPRIMENTO:1 M, ESPESSURA PAREDE:5,5 CM, APLICAÇÃO:CAPTAÇÃO E DRENAGEM ÁGUA FLUVIAL.	R\$ 80,02
6	517	19220	MEIO FIO 12X15X30X100CM - MF 12X15X30.	R\$ 37,25
7	516	27240	MEIO FIO 10X12X30X100CM - MF 10X12X30.	R\$ 28,99
8	518	20620	MEIO FIO BOCA DE LOBO DE CONCRETO PRÉ- MOLDADO, DIMENSÕES: 100X12/10 X30CM, BOCA DE LOBO VAZADO.	R\$ 49,04
9	507	4790	TUBO CONCRETO 100 CENTÍMETROS PA1, ENCAIXE MACHO E FÊMEA.	R\$ 427,00
10	508	3820	TUBO CONCRETO 150 CENTÍMETROS PA2, ENCAIXE PONTA E BOLSA.	R\$ 1.069,99
11	494	5340	TUBO CONCRETO 20 CENTÍMETROS PS1, ENCAIXE MACHO E FÊMEA.	R\$ 41,61
12	495	7340	TUBO CONCRETO 30 CENTÍMETROS PS1, ENCAIXE MACHO E FÊMEA.	R\$ 46,63
13	500	4350	TUBO CONCRETO 30 CENTÍMETROS PS1, ENCAIXE PONTA E BOLSA.	R\$ 48,28
14	504	7250	TUBO CONCRETO 40 CENTÍMETROS PA1, ENCAIXE MACHO E FÊMEA.	R\$ 116,40
15	496	7550	TUBO CONCRETO 40 CENTÍMETROS PS1, ENCAIXE MACHO E FÊMEA.	R\$ 62,44
16	501	5250	TUBO CONCRETO 40 CENTÍMETROS PS1, ENCAIXE PONTA E BOLSA.	R\$ 79,42
17	505	7450	TUBO CONCRETO 60 CENTÍMETROS PA1, ENCAIXE MACHO E FÊMEA.	R\$ 156,48
18	497	6350	TUBO CONCRETO 60 CENTÍMETROS PS1, ENCAIXE MACHO E FÊMEA.	R\$ 117,77

19	502	4050	TUBO CONCRETO 60 CENTÍMETROS PS1, ENCAIXE PONTA E BOLSA.	R\$ 137,75
20	506	4650	TUBO CONCRETO 80 CENTÍMETROS PA1, ENCAIXE MACHO E FÊMEA.	R\$ 316,67
21	498	4850	TUBO CONCRETO 80 CENTÍMETROS PS1, ENCAIXE MACHO E FÊMEA.	R\$ 258,50
22	503	3850	TUBO CONCRETO 80 CENTÍMETROS PS1, ENCAIXE PONTA E BOLSA.	R\$ 287,00
23	514	3320	TUBO CONCRETO ARMADO 1 METRO E 20 CENTÍMETROS PA2, ENCAIXE PONTA E BOLSA.	R\$ 716,66
24	513	3870	TUBO CONCRETO ARMADO 1 METRO PA2, ENCAIXE PONTA E BOLSA.	R\$ 586,66
25	510	6220	TUBO CONCRETO ARMADO 40 CENTÍMETROS PA1, ENCAIXE PONTA E BOLSA.	R\$ 175,83
26	511	3720	TUBO CONCRETO ARMADO 60 CENTÍMETROS PA1, ENCAIXE PONTA E BOLSA.	R\$ 256,33
27	512	4120	TUBO CONCRETO ARMADO 80 CENTÍMETROS PA1, ENCAIXE PONTA E BOLSA.	R\$ 401,30

## 7 DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

**7.1** Para a aquisição do objeto definido neste Termo de Referência será adotada a modalidade de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma de **REGISTRO DE PREÇOS**, com vigência da Ata de Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## 8 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**8.1** O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos.

## 9 DO PAGAMENTO

**9.1** O pagamento do objeto do Contrato pelo Contratante será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da formalização do recebimento definitivo dos produtos pelo Município Contratante, efetuada a necessária e prévia liquidação da despesa. Sua implementação se fará mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, indicada pelo fornecedor.

**9.2** No caso de entrega fracionada o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a conclusão da entrega total dos itens constantes na Ordem de Compra.

**9.3** A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento somente quando o cumprimento integral dos requisitos estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município e constantes no edital.

**9.4** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**9.5** O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**9.6** Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor/Contratado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade administrativa ou inadimplemento contratual.

**9.7** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será sustado, até que o Contratado adote as medidas saneadoras necessárias, sendo automaticamente alteradas as datas dos vencimentos, sem qualquer ônus para o Município Contratante.

## **10 DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**10.1** Entregar o objeto licitado, conforme especificações deste Edital e Anexos, em consonância com o resultado do registro de preços;

**10.2** Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.3** Providenciar a imediata correção dos defeitos ou irregularidades apuradas pelos Municípios contratantes e pelo Consórcio Intermunicipal Centro-Sul;

**10.4** Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros por ocasião da entrega dos produtos, objeto do registro de preços;

**10.5** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até o limite legal;

**10.6** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão exclusivamente por sua conta.

## **11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** A Contratada responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, e deve comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.

**11.2** Em caso de não conformidade a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 119 da Lei n.º 14.133 de 2021, no que couber.

**11.3** Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata, as penalidades previstas no edital e na Lei n.º 14.133 de 2021 dos quais destacam-se *in verbis*:

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 12 DO CONTRATO

**12.1** Será dispensada a celebração de termo Específico de Contrato entre as partes, passando a substituí-lo os seguintes instrumentos:

- a) O Edital com seus anexos;
- b) A Proposta Escrita e os lances verbais, se houver, registrados em ata;
- c) A Ata de Registro de Preço;
- d) A Nota de Empenho;
- e) Ordem de Compra.

## 13 DA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO (FORMA, CONDIÇÕES, PRAZO E LOCAL)

**13.1** A entrega será realizada em locais definidos pelos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, conforme indicado na nota de empenho/ordem de compra/autorização de fornecimento.

**13.2** A empresa, ao participar do pregão eletrônico na modalidade de Ata de Registro de Preços, **NÃO PODERÁ ESTABELECER QUANTIDADE MÍNIMA DE ITENS** para a efetivação da entrega ao Município, na observância deste estabelecimento, no momento da proposta ou em qualquer momento do processo a empresa terá o item cancelado.

**13.3** A empresa deverá atender às solicitações de entrega que venham a ser formuladas pelo Município durante a vigência da Ata, sendo estas, inclusive, oriundas de outros Municípios que venham a ser inseridos na Ata de Registro de Preços durante a vigência da ata.

**13.4** A efetivação das compras dos itens constantes do Registro de Preços, junto às empresas fornecedoras, será feita de acordo com as necessidades dos Municípios consorciados integrantes do Pregão, observado o período de validade do Registro.

**13.5** As empresas somente deverão aceitar os pedidos empenhados, os quais forem emitidos através do sistema do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, os produtos adquiridos pelos Municípios deverão ser entregues em local, dias e horários estabelecidos na Ordem de Compra, considerado inicialmente que deverá ser feito no perímetro urbano da cidade podendo somente a contratante modificar o local aqui estabelecido.

**13.6** A entrega deverá acontecer nos horários de funcionamento conforme definido pelo município de entrega devendo a empresa comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe a entrega, a empresa ficará responsável de fornecer todos os maquinários e mão de obra necessárias para o descarregamento do material, inclusive para reposição de mercadoria faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.

**13.7** O prazo de entrega dos produtos licitados será, no máximo, de quinze (15) dias corridos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que, devidamente justificado pela licitante vencedora, o prazo iniciaré sua contagem a partir do recebimento, pelo licitante da Ordem de Compra expedida pelo Município Requisitante.

**13.8** A empresa que efetuar a entrega terá o encargo de aguardar a verificação da integridade dos itens recebidos pelo município, todavia a verificação inicial e provisória não isenta ulterior identificação de avarias.

**13.9** O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

**13.10** Somente serão aceitos os produtos que, por ocasião de sua entrega, apresentarem, no mínimo, 12 (doze) meses de prazo de validade.

- 13.11** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- 13.12** O recebimento do produto será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal e demais documentos, para pagamento, está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste Edital e se fará no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.
- 13.13** Na hipótese de não cumprimento das exigências deste Edital, o fornecedor/contratado será notificado a retirar o produto do local de entrega, substituindo-o por outro que atenda integralmente as especificações constantes deste Instrumento, sem qualquer ônus para o Contratante.
- 13.14** Em caso de devolução de produtos, por descumprimento das especificações exigidas, o fornecedor/contratado deverá promover a sua substituição, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

---

**ABNER DOS SANTOS DILLMANN**  
**PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL**



**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII. CF/88.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025**

**PROCESSO Nº 44/2025**

**LICITAÇÃO NO SISTEMA Nº 43**

**REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO E CORRELATOS**

**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**Modo de disputa: aberto e fechado**

**EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL/RS**

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_ CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, através de seu representante legal infra-assinado, que declara, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

Declara também, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara para todos os fins de direito, que a proposta apresentada pela nossa empresa cumpre com as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação à documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação, respondendo ainda o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

Declara, que em cumprimento do artigo 14 da Lei n.º 14.133 de 2021 que esta empresa não possui nenhum tipo de vínculo com pessoa legalmente investida em cargo público, bem como declara que não possui cônjuge ou companheiro, ou qualquer vínculo de parentesco colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com servidor público da administração pública municipal.

Declara que a referida proposta atende a todos os requisitos exigidos neste regulamento e seus anexos, e os valores propostos contemplam todos os custos diretos e indiretos para o cumprimento deste objeto.

Declara que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declara que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

---

**(ASSINATURA DO PROFISSIONAL/REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO DE CNPJ)**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025**

**PROCESSO Nº 44/2025**

**LICITAÇÃO NO SISTEMA Nº 43**

**REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO E CORRELATOS**

**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**Modo de disputa: aberto e fechado**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada na rua \_\_\_\_\_, número \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, através do responsável, Sr(a). \_\_\_\_\_

inscrito no CPF sob o n.º. \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que:

**1** Se enquadra como:

- ( ) Microempresa (ME); ou  
( ) Empresa de Pequeno Porte (EPP).

**2** Não está incursa em nenhuma das vedações do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que observa e atende aos parágrafos §1º, §2º e §3º do artigo 4º da Lei nº 14.133/21.

**3** Não se enquadra na hipótese do § 10 do Artigo 3º da LC 123/06.

---

**LOCAL**

---

**DATA**

---

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA**